



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO PROJETO DE LEI N.º 17, DE 2021

Autoriza a compra do imóvel que menciona para fins de implantação de unidade administrativa ou espaço dedicado à cultura, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

### I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), no dia 14 de junho do corrente ano, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 17, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em oito artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel urbano, de propriedade do casal Ronan Pereira de Almeida e Silziene Luiza Borges de Almeida, com área total de 250,80 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Getúlio Magalhães, esquina com a Rua Santana, que integra a área registrada na matrícula n.º 51.975, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG.

O art. 2º prevê que o imóvel será adquirido pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudo de avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio Público Municipal, anexo ao projeto, documento de fl. 8.

O art. 3º estabelece que o imóvel a ser adquirido será destinado à implantação de unidade administrativa ou espaço dedicado à cultura.

O art. 4º determina que o imóvel seja entregue ao Município desembaraçado de ônus e dívidas *propter rem*.

O art. 5º prevê que as despesas com a lavratura e registro da escritura pública de transferência de propriedade do imóvel ficarão a cargo do Município de Indianópolis-MG.

O art. 6º autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a classificação orçamentária discriminada no próprio artigo.

O art. 7º informa que, para abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação discriminada no próprio artigo.

O art. 8º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

1

## II FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Da competência e iniciativa

A matéria do Projeto de Lei n.º 17, de 2019, insere-se no âmbito da competência do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e incisos II, XII e XVIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição da Federal.

Trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, consoante o art. 53, *caput* e inciso III, da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há vício quanto à capacidade de iniciar o processo legislativo.

### 2.2 Da técnica legislativa

A proposição em estudo se encontra redigida de forma razoável e em conformidade com a boa técnica legislativa. A redação do projeto atende aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### 2.3 Da matéria

O Município, como pessoa jurídica de direito público, pode adquirir bens de toda espécie para desempenho normal de sua administração e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles,

[...] essas aquisições ou são feitas contratualmente, pelos instrumentos comuns do direito privado, sob a forma de compra, permuta, doação, dação em pagamento, ou se realizam compulsoriamente por desapropriação ou adjudicação em execução de sentença, ou, ainda, se efetivam por força de lei (**Direito Municipal Brasileiro**, 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2021, p. 277).

A competência do Município para adquirir bens está expressamente prevista no art. 14, *caput* e inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município.

No presente caso, a aquisição do bem imóvel é onerosa, hipótese em que é exigível lei autorizativa e avaliação prévia. Acompanha o projeto laudo de avaliação do imóvel, feito pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio Público Municipal, documento de fl. 8, que atribui ao bem o valor de mercado de R\$ 200.000,00.

Vê-se, assim, que os dois requisitos mencionados estão devidamente atendidos pelo projeto.

A aquisição prevista no projeto pode ser feita por contratação direta, por configurar hipótese de inexigibilidade de licitação.

De acordo com o art. 74, *caput* e inciso V, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, é inexigível a licitação no caso de aquisição de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



O imóvel objeto da compra e venda se enquadra nos requisitos gizados no citado disposto da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por se tratar de bem de valor histórico, tombado definitivamente pelo Decreto n.º 3.890, de 10 de julho de 2018, publicado no diário oficial do dia 12 de julho de 2018.

Devido à importância histórica do imóvel, é inviável a competição para fins de compra do bem pelo Poder Público, razão pela qual sua aquisição pode ser por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação.

Entendemos ser necessário acrescentar à descrição do imóvel, constante do art. 1º, a informação de se trata de bem tombado pelo Município, em razão do seu valor histórico. Esta informação é necessária para justificar a compra direta do bem. Por razão, propomos emenda redigida ao final.

Compulsando-se a certidão do registro imobiliário do imóvel, expedida pelo CRI de Araguari-MG, documento de fls. 9-11, apura-se que os vendedores são os legítimos proprietários do bem e que a área a ser comprada pelo Município precisa ser destacada do imóvel constante da matrícula n.º 51.975, mediante desdobro.

O projeto pede ainda autorização para abertura de crédito adicional especial, para atender às despesas com a aquisição do imóvel.

A abertura desse crédito é necessária porque a Lei Orçamentária vigente (Lei n.º 2.021, de 21 de dezembro de 2020) não possui dotação específica para acudir a despesa com compra de imóvel pertencente ao patrimônio histórico e artístico do Município.

Abre-se crédito especial para novo programa, projeto ou atividade, conjugado com recursos que lhes sejam destinados. O projeto em estudo autoriza abrir novo projeto no Orçamento vigente.

Em atendimento ao previsto no art. 167, *caput* e inciso V, da Constituição Federal, e no art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei das Finanças Públicas), o projeto informa, no art. 7º, que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito adicional especial decorrem da anulação parcial de dotação alocada na Secretaria Municipal de Cultura, que destina recursos para festividades municipais.

Trata-se da fonte recursal prevista no § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

### III CONCLUSÃO

Diane de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 17, de 2021, com a emenda redigida a seguir:

#### EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 17, DE 2021

Altera a redação do art. 1º, do Projeto de Lei n.º 17, de 2021, que autoriza a compra de imóvel que menciona para fins de implantação de unidade administrativa ou espaço dedicado à cultura, e dá outras providências.

O art. 1º, do Projeto de Lei n.º 17, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano de propriedade de Ronan Pereira de Almeida, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade n.º M-1.629.400 -SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 288.307.416-04, e sua mulher Silziene Luiza Borges de Almeida, brasileira, produtora rural, portadora da Carteira de Identidade n.º M-8.913.409 -SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 350.447.636-68, casados e domiciliados na Rua Hilário Ferreira de Souza, n.º 44, Bairro Centro, CEP 38.490-000, Cidade de Indianópolis-MG, discriminado a seguir:

Um imóvel urbano situado no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, parte integrante do imóvel registrado na matrícula n.º 51.975, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com as seguintes descrições: mede 17,10 metros de frente para a Rua Getúlio Magalhães; 17,10 metros nos fundos, confrontando com o lote 07-F1; 15,20 metros do lado direito, confrontando com a Rua Santana; 15,20 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 07-F1, perfazendo área total de 250,80 m<sup>2</sup>, tombado definitivamente pelo Município, pelo Decreto n.º 3.890, de 10 de julho de 2018, em razão do seu valor histórico e arquitetônico.”

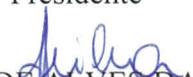
Sala das Reuniões, 18 de junho de 2021.

  
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Relator

  
ELMAR FERNANDES DE RESENDE

Presidente

  
JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Membro

### JUNTADA

Em 24 de julho de 2021

junto a estes autos os documentos de

fls. 16 - 22 que se segue(m)

Eu, Seu Alves de Saiz responsável pela Secretaria



CNPJ: 18.259.390/0001-84



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

## MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 17, DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

A presente Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei n.º 17, de 2021, tem a finalidade de alterar a redação do art. 1º, do Projeto de Lei n.º 17, de 2021, que autoriza a compra de imóvel que menciona para fins de implantação de unidade administrativa ou espaço dedicado à cultura, e dá outras providências.

Para fins de adequação da descrição do imóvel, objeto do presente projeto de lei, encaminhamos esta Mensagem Aditiva para alterar a redação do art. 1º, constando na nova redação a descrição do lote em conformidade com o memorial descritivo de desmembramento de lote urbano e o projeto arquitetônico de desmembramento de terreno, anexos, assinados pelo engenheiro responsável e pelos proprietários do imóvel.

Expostas, assim as razões desta mensagem aditiva, submetemos o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de junho de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG  
Protocolo nº 3112021  
Data: 22/06/21 Horário: 08:49  
Responsável pelo Protocolo



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG  
 Fone/Fax: (034) 3245-2587  
 E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 17, 2021.

*EMENDA SUBST. N° 2*

Altera a redação do art. 1º, do Projeto de Lei n.º 17, de 2021, que autoriza a compra de imóvel que menciona para fins de implantação de unidade administrativa ou espaço dedicado à cultura, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei n.º 17, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano de propriedade de Ronan Pereira de Almeida, brasileiro, casado, produtor rural, portador da carteira de identidade nº M-1.626.400-SSP-MG, CPF nº 288.307.416-04 e sua mulher Silziene Luiza Borges de Almeida, brasileira, produtora rural, portadora da carteira de identidade nº M-8.913.409-SSP-MG, CPF nº 350.447.636-68, casados e domiciliados na Rua Hilário Ferreiro de Souza, nº 44, centro, CEP 38.490-000, Indianópolis – MG, discriminado a seguir:

Um imóvel situado no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, parte integrante da matrícula nº 51.975, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com as seguintes descrições: Mede 15,50 metros de frente para Rua Getúlio Magalhães; 15,50 metros nos fundos confrontando com o lote 07-F3, de propriedade de Ronan Pereira de Almeida e Silziene Luiza Borges de Almeida; 16,20 metros do lado direito confrontando com a Rua Santana; 16,20 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 07-F1, de propriedade de Ronan Pereira de Almeida e Silziene Luiza Borges de Almeida, perfazendo área total do terreno de 251,10 m<sup>2</sup>, tombado definitivamente pelo Município, pelo Decreto nº 3.890, de 10 de julho de 2018, em razão do seu valor histórico e arquitetônico.”

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de junho de 2021.

*Lindomar Amaro Borges*  
 LINDOMAR AMARO BORGES  
 Prefeito Municipal



## MEMORIAL DESCRIPTIVO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

**Proprietário (a): Ronan Pereira de Almeida**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da carteira de identidade nº M-1.626.400-SSP-MG, CPF nº 288.307.416-04 e sua mulher **Silziene Luiza Borges de Almeida**, brasileira, produtora rural, portadora da carteira de identidade nº M-8.913.409-SSP-MG, CPF nº 350.447.636-68, casados e domiciliados na Rua Hilário Ferreiro de Souza, nº 44, centro, CEP 38.490-000, Indianópolis – MG.

### SITUAÇÃO LOTE 07-F

---

Um terreno situado na cidade de Indianópolis, Comarca de Araguari, designado por lote 07-F da quadra 66, com área total de 743,10 m<sup>2</sup>, na linha de frente medindo 27,13 metros para a Rua Getúlio Magalhães; 27,32 metros pelo lado direito, confrontando com a Rua Santana, 28,08 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 07-A (NEILE TEREZINHA MACCGNAN); 26,53 metros pelo fundo, confrontando com o lote 07-E (ANDRESSA BORGES DE ALMEIDA).

### APÓS DESMEMBRAMENTO

---

#### LOTE 07-F1, QUADRA 66.

---

Mede 11,63 metros de frente para Rua Getúlio Magalhães; 11,63 metros nos fundos confrontando com o lote 07-F3 (RONAN PEREIRA DE ALMEIDA); 16,20 metros do lado direito confrontando com o lote 07-F2 (RONAN PEREIRA DE ALMEIDA); 16,20 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 07-A (NEILE TEREZINHA MACCAGNAN), perfazendo área total do terreno de 188,40 m<sup>2</sup>.

Rafael Barbosa Dos Santos  
Engenheiro Civil  
CRE 201997/D-MG

## LOTE 07-F2, QUADRA 66.



Mede 15,50 metros de frente para Rua Getúlio Magalhães; 15,50 metros nos fundos confrontando com o lote 07-F3 (RONAN PEREIRA DE ALMEIDA); 16,20 metros do lado direito confrontando com a Rua Santana; 16,20 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 07-F1 (RONAN PEREIRA DE ALMEIDA), perfazendo área total do terreno de 251,10 m<sup>2</sup>.

## LOTE 07-F3, QUADRA 66.

Mede 11,12 metros de frente para Rua SANTANA; 11,88 metros nos fundos confrontando com o lote 07-A (NEILE TEREZINHA MACCAGNAN); 26,53 metros do lado direito confrontando com o lote 07-E (ANDRESSA BORGES DE ALMEIDA); 11,63 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 07-F1 (RONAN PEREIRA DE ALMEIDA), ainda pelo lado esquerdo 15,50 metros confrontando com o lote 07-F2 (RONAN PEREIRA DE ALMEIDA), perfazendo área total do terreno de 303,60 m<sup>2</sup>.

### Proprietários:

  
Ronan Pereira de Almeida

CPF: 288.307.416-04

  
Silziene Luiza Borges de Almeida

CPF: 350.447.636-68

### Responsável Técnico:

  
Rafael Barbosa Dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA 201.997/D-MG  
Rafael Barbosa dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA: 201.997/D-MG



DECLARAÇÕES:

CREA:

ENGENHARIA

E PROJETOS

R &amp; C

## PROJETO ARQUITETÔNICO

### DESEMEMBRAMENTO DE TERRENO

LOCAL: RUA: GETÚLIO MAGALHÃES, Nº 192, LOTE 07-F, QUADRA 66.  
CENTRO - INDIANÓPOLIS - MG

ASSINATURAS:

PROPRIETÁRIO

*Ronan Pereira de Almeida*  
RONAN PEREIRA DE ALMEIDA  
CPF: 288.307.416-04

*Silziane Luiza B. de Almeida*  
RONAN PEREIRA DE ALMEIDA  
CPF: 288.307.416-04

AUTOR E RT :

*Rafael Barbosa Dos Santos*  
Engenheiro Civil  
CRP 201997/D-MG

ENG. CIVIL: RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS  
CREA: 201.997/D-MG

ÁREAS: m<sup>2</sup>

ATUAL

LOTE 07-F

743,10 m<sup>2</sup>

PRETENDIDO

LOTE 07-F1

188,40 m<sup>2</sup>

LOTE 07-F2

251,10 m<sup>2</sup>

LOTE 07-F3

303,60 m<sup>2</sup>

CONTEÚDO:

PLANTA BAIXA / LOCALIZAÇÃO

DATA:  
JUNHO / 2021PRANCHA:  
ÚNICAESCALA:  
INDICADADESENHO:  
RAFAEL BARBOSA



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**



**1. Responsável Técnico**

RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1415215405

Registro: MG0000201997D MG

**2. Dados do Contrato**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA

CPF/CNPJ: 18.259.390/0001-84

Nº: 42

Complemento:

Cidade: INDIANÓPOLIS

Bairro: CENTRO

UF: MG

CEP: 38490000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

**3. Dados da Obra/Serviço**

RUA GETÚLIO MAGALHÃES

Nº: SEM NUMERO

Complemento: LOTE 07-F, QUADRA 66

Bairro: CENTRO

Cidade: INDIANÓPOLIS

UF: MG

CEP: 38490000

Data de Início: 10/06/2021

Previsão de término: 23/07/2021

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: RONAN PEREIRA DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 288.307.416-04

**4. Atividade Técnica**

2014 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO >  
#36.5.4.1 - URBANO

743,10

m<sup>2</sup>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE 07-F DA QUADRA 66 NA ZONA URBANA, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG.

**6. Declarações**

- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

**7. Entidade de Classe**

ASSENG - Associação dos Engenheiros de Uberlândia

*Rafael Barbosa Dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA-MG 201997/D-MG*

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS - CPF: 091.215.356-39

, , de , de  
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - CNPJ: 18.259.390/0001-84

*Rafael Barbosa Dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA-MG 201997/D-MG*

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

**10. Valor**

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 10/06/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nossa Número: 8594864909





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Indianópolis - MG, designados através do Decreto n.º 4.036, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após requerimento para avaliação do imóvel de propriedade de Ronan Pereira de Almeida, brasileiro, casado, produtor rural, portador da carteira de identidade nº M-1.626.400-SSP-MG, CPF nº 288.307.416-04 e sua mulher Silziene Luiza Borges de Almeida, brasileira, produtora rural, portadora da carteira de identidade nº M-8.913.409-SSP-MG, CPF nº 350.447.636-68, casados e domiciliados na Rua Hilário Ferreiro de Souza, nº 44, centro, CEP 38.490-000, Indianópolis - MG, passamos a informar a avaliação do bem descrito a seguir:

### SITUAÇÃO LOTE 07-F

Um terreno situado na cidade de Indianópolis, Comarca de Araguari, designado por lote 07-F da quadra 66, com área total de 743,10 m<sup>2</sup>, na linha de frente medindo 27,13 metros para a Rua Getúlio Magalhães; 27,32 metros pelo lado direito, confrontando com a Rua Santana, 28,08 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 07-A; 26,53 metros pelo fundo, confrontando com o lote 07-E.

### APÓS DESMEMBRAMENTO

#### LOTE 07-F2, QUADRA 66.

Mede 15,50 metros de frente para Rua Getúlio Magalhães; 15,50 metros nos fundos confrontando com o lote 07-F3, de propriedade de Ronan Pereira de Almeida e Silziene Luiza Borges de Almeida; 16,20 metros do lado direito confrontando com a Rua Santana; 16,20 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 07-F1, de propriedade de Ronan Pereira de Almeida e Silziene Luiza Borges de Almeida, perfazendo área total do terreno de 251,10 m<sup>2</sup>.

Avaliamos o imóvel, objeto de desmembramento, designado por lote 07-F2, quadra 66, em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Indianópolis-MG, 10 de junho de 2021.

ADAILTON BORGES AMARO

OSVALDO JOSE RODRIGUES

ELIONE HONÓRIO DIAS

JOSÉ ABADIO ALVES